REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.964-A DE 2023

Altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas previstas para os crimes de estupro e de importunação sexual cometidos durante transporte remunerado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas previstas para os crimes de estupro e de importunação sexual cometidos durante transporte remunerado individual de passageiros.

Art. 2° O Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 213
§ 3° Se a conduta prevista no caput deste
artigo ocorrer durante o trajeto de transporte de
passageiros individual remunerado:
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze)
anos."(NR)
"Art. 215-A

Parágrafo único. Se a conduta prevista no caput deste artigo ocorrer durante o trajeto de transporte de passageiros individual remunerado:





Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, se o ato não constitui crime mais grave."(NR) Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2023.

Deputada JACK ROCHA Relatora



